

Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico

Ano XII – Nº 67

Ago-Set 2016

Classificação Qualis/Capes: B4

Editores

Fábio Paixão
Veruscka Diab
Walter Diab

Diretores

Ana Maria Paixão
Ellade Imparato
Fábio Paixão
Fernando Bruno
Henrique Frota
Nelson Saule Júnior
Paula Ravanelli Losada
Rosane Tierno

Conselho Editorial

Marcos Paulo S. Miranda (Coordenação) – Nelson Saule Júnior (Coordenação)
Vanêsa B. Prestes (Coordenação) – Vladimir Passos de Freitas (Coordenação)
Betânia Alfonsin – Bruno Campos Silva – Cacilda Lopes dos Santos
Douglas Vieira de Aguiar – Edésio Fernandes – Ellade Imparato
Guadalupe Maria de Almeida – José Carlos de Freitas – Jussara Maria Pordeus e Silva
Leticia Marques Osório – Liana Portilho – Maria Garcia
Nathália Arruda Guimarães – Ney de Barros Bello F^o – Paulo A. Leme Machado
Paulo José Villela Lomar – Ricardo Pereira Lira – Sylvio Toshiro Mukai
Toshio Mukai – Vanusa Murta Agrelli – Victor Carvalho Pinto

Colaboradores deste Volume

Ana Maria Damasceno – Guilherme Peroni Lampert
João Emmanuel Cordeiro Lima – Luciano J. Alvarenga
Maria Magalhães de Bustamante – Tiago de Mattos

Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico

Publicação bimestral da Editora Magister Ltda. à qual se reservam todos os direitos, sendo vedada a reprodução total ou parcial sem a citação expressa da fonte.

A responsabilidade quanto aos conceitos emitidos nos artigos publicados é de seus autores.

Artigos podem ser enviados para o e-mail doutrina@editoramagister.com. Não devolvemos os originais recebidos, publicados ou não.

As íntegras dos acórdãos aqui publicadas correspondem aos seus originais, obtidos junto ao órgão competente do respectivo Tribunal.

Esta publicação conta com distribuição em todo o território nacional.

A editoração eletrônica foi realizada pela Editora Magister, para uma tiragem de 3.100 exemplares.

Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico

v. 1 (ago./set. 2005)-.- Porto Alegre: Magister, 2005-
Bimestral

v. 67 (ago./set. 2016)

ISSN 2175-1994

1. Direito Imobiliário – Periódico. 2. Direito do Patrimônio Cultural – Periódico.
3. Direito Urbanístico – Periódico. 4. Direito Ambiental – Periódico.

CDU 347.235(05)

CDU 347.195(05)

CDU 349.6(05)

CDU 347.9(05)

Ficha catalográfica: Leandro Augusto dos S. Lima – CRB 10/1273

Capa: Apollo 13

Editora Magister Ltda.

Diretor-Presidente: Carlos Serra

Diretor Executivo: Fábio Paixão

Diretor Administrativo: Nelson Colete

Diretora de Produção: Ana Maria C. Paixão

Alameda Coelho Neto, 20 / 3º andar Porto Alegre – RS – 91.340-340

www.editoramagister.com magister@editoramagister.com

Serviço de Atendimento – (51) 4009.6160

Direito e Conservação da Geodiversidade: Paisagens, Inspirações Poéticas e Conceitos para o Programa Geoparques no Brasil

LUCIANO J. ALVARENGA

Graduado em Direito pela UFMG; Especialista em Ambiente, Sustentabilidade e Educação pela Universidade de Évora; Doutorando e Mestre em Ciências Naturais pela UFOP; Pesquisador e Professor de Direito Ambiental; Colaborador da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Sociedade de Ética Ambiental – Portugal.

*Identidade na Terra
Assim sou eu:
feito de
Serras,
Águas
e...
Sopro.*

(Francisco Ayres de Vila Rica)

RESUMO: Objetiva-se neste ensaio estabelecer relações entre conservação da geodiversidade, proteção do patrimônio cultural e direito à fruição de paisagens no Brasil. Apresentam-se bases conceituais e normativas para projetos de geoconservação no país. Focaliza-se o programa Geoparques, da UNESCO, como estratégia relevante de conservação e recuperação do patrimônio geológico e paisagístico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental. Conservação do Patrimônio Geológico. Geoparques. Direito à Paisagem.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Geodiversidade e Patrimônio Geológico: entre Geopaisagens, Conceitos e Dilemas para sua Conservação. 2 Geoconservação, Direito Ambiental e Geoparques. 3 Enquadramento Institucional e Jurídico dos Geoparques. 4 Paisagem: Transição Epistemológica no Direito e sua Fruição nos Geoparques. Considerações Finais. Referências.

Introdução

No espaço interdisciplinar em que direito e ciências da terra e da vida dialogam acerca da crise socioambiental contemporânea, é lugar-comum a

premência de uma lógica de desenvolvimento não antinômica perante as condições geológicas e ecológicas de conservação da biosfera. Desmatamentos, queimadas e poluições de diversos tipos potencializam as perdas na biodiversidade e as mudanças climáticas globais; a intensificação de processos erosivos e o uso de agrotóxicos implicam perda de solos e contaminação de ecossistemas, a qual afeta gravemente toda a cadeia trófica, incluindo o homem; a extração mineral sem limites gera lucros para empresas e arrecadação para os cofres públicos, mas também dilapidação de paisagens e imensas pilhas ou lagos de rejeitos tóxicos. Em face desses processos, que compõem uma problemática ampla, espera-se que normas jurídicas e saberes científicos, conjugando-se a posturas político-administrativas e sociais engajadas, ofereçam contributos consistentes à concepção e à efetivação de formas de desenvolvimento e modos de vida assentes no cuidado permanente com os patrimônios natural e cultural.

Com essa perspectiva, o tratamento da temática ambiental pelo direito deve assumir um sentido projetivo: há de intentar a transformação da realidade, tendo em vista a criação de melhores cenários socioambientais no presente e para o futuro¹. Se lançarmos um olhar para o Brasil, não terá sido por acaso que a Constituição em vigor no país, de 1988, ordenou aos Poderes Públicos a tarefa de “restaurar”, transcendendo o “preservar”, os processos ecológicos essenciais². E não terá sido por mera retórica que a Lei nº 6.938, de 1981, consagrou como principais objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), além da preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida³.

No plano concreto, o cumprimento de tais missões demanda levar a efeito programas de desenvolvimento, políticas públicas e condutas que se oponham positivamente à sobredita crise, procurando-se afirmar e resgatar, desde a escala local à global, sincrônica e diacronicamente, as condições para fruição – por todos, sem discriminações sociais⁴ – de paisagens ecológica e culturalmente dignificantes⁵.

1 OST, F. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Trad. J. Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

2 CRFB, art. 225, § 1º, I.

3 Lei nº 6.938/81, art. 2º, *caput*.

4 PERALTA, C. E.; ALVARENGA, L. J.; AUGUSTIN, S. (Org.). *Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica*. Caxias do Sul: Educus, 2014. Disponível em: <<http://bit.do/cgKsj>>. Acesso em: 4 ago. 2016. A CRFB consagra o princípio da vedação a quaisquer formas de discriminação, ao incluir entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, III).

5 CRFB, arts. 1º, III, 216 e 225. Como referência incontornável sobre a dimensão ecológica da dignidade humana, cf.: SARLET, I.; FENSTERSEIFER, T. *Princípios de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 44 e ss. Para os autores, a “sadia qualidade de vida”, aludida pelo art. 225, *caput*, da CRFB, só é possível “(...) num ambiente natural onde haja qualidade ambiental da água que se bebe, dos alimentos que se consomem, do solo onde se planta, do ar que se respira, da paisagem que se vê, do patrimônio histórico e cultural que se contempla, do som que se escuta, entre outras manifestações da dimensão ambiental” (op. cit., p. 48-49).

É nesse contexto que o direito surge como um saber de “mediação”, tal qual o compreende François Ost: “Fixado em relações de força e de interesse que marcam a sociedade ‘tal como ela é’, ele considera, entretanto, o lado dos valores e dos ideais aos quais aspira a sociedade tal como ela ‘deveria’ ou ‘gostaria’ de ser”⁶. Para usar uma ideia presente na obra de Eduardo Lourenço, fala-se de um direito do “antidestino”, que se contrapõe ao império do econômico; precisamente de um econômico “que subdetermina todos os conteúdos da existência ou a ele os reconduz”⁷.

Neste momento da história, no qual conquistas e direitos socioambientais têm vindo a ser atacados em nome do crescimento econômico a qualquer custo, é oportuno evocar a lição de Michel Prieur, para quem o objetivo do direito ambiental, desde sua origem,

“(…) não era apenas o de ‘regulamentar’ o meio ambiente, mas o de contribuir à reação contra a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos naturais. O direito ambiental é, por natureza, um direito engajado, que age na luta contra as poluições e a perda da biodiversidade. É um direito que se define segundo um critério finalista, pois se dirige ao meio ambiente: implica uma obrigação de resultado, qual seja a melhoria constante do estado do ambiente.”⁸

Assentes na proposta teórica da geoconservação, isto é, em estratégias de valorização, conservação e promoção social de sítios que se singularizam pelos atributos ou processos geológicos ou geomorfológicos⁹ que neles têm ou tiveram lugar¹⁰, os geoparques, entre outros *loci* para realização dessa proposta, podem servir à salvaguarda e à recuperação do patrimônio natural, como também à proteção de bens culturais materiais ou imateriais associados (sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos, modos de criar, fazer e viver, etc.).

Objetiva-se neste ensaio estabelecer relações entre geoconservação e políticas públicas de afirmação dos direitos à qualidade ambiental e à fruição do patrimônio cultural. Apresentam-se fundamentos conceituais, com inspiração em paisagens notáveis dos pontos de vista geológico ou geomorfológico,

6 OST, F. Declarareis santo o quinquagésimo ano: reflexões sobre o tempo resgatado. In: MIES, F. (Org.). *Bíblia e direito: o espírito das leis*. São Paulo: Loyola, 2006. p. 64.

7 LOURENÇO, E. *O esplendor do caos*. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 1999. p. 14.

8 PRIEUR, M. Princípio da proibição de retrocesso ambiental, 2012. In: Colóquio Internacional sobre o Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental, 2012. *Anais...* Brasília: Senado Federal, 2012. p. 11-54.

9 GRAY, M. *Geodiversity: valuing and conserving abiotic nature*. Chichester: John Wiley & Sons, 2004; BRILHA, J. *Património geológico e geoconservação*. Viseu: Palimage, 2005.

10 BUREK, C. V.; PROSSER, C. D. The history of geoconservation: an introduction. In: BUREK, C. V.; PROSSER, C. D. (Ed.). *The history of geoconservation*. London: The Geological Society, 2008. p. 3.

para a instituição de geoparques no Brasil, focalizando-os como estratégias relevantes para a conservação da geodiversidade e, num sentido mais amplo, para a proteção e a recuperação ambiental. Compartilham-se algumas palavras, adicionalmente, sobre o “direito à paisagem”, que encontra nos sítios de particular interesse geológico, suscetíveis à salvaguarda específica dos geoparques, lugares privilegiados para sua fruição individual e coletiva. Chama-se a atenção, no entanto, para a pertinência atual de investigações que se dediquem a uma modelagem normativa e institucional dos geoparques no Brasil, de modo a combinar os sistemas jurídico e administrativo do país aos escopos da geoconservação preconizados pela UNESCO.

1 Geodiversidade e Patrimônio Geológico: entre Geopaisagens, Conceitos e Dilemas para sua Conservação

A palavra “biodiversidade”, por comumente ter lugar no discurso ambientalista, já alcança algum conhecimento público, mesmo entre pessoas não familiarizadas com a terminologia da ecologia e das ciências naturais. O mesmo não ocorre, porém, com a expressão “geodiversidade”¹¹. Ainda são poucos, de fato, os que conhecem esse termo, que tem sido empregado, desde a década de 1990¹², em alusão à “diversidade de características, conjuntos, sistemas e processos geológicos (substrato), geomorfológicos (formas de paisagem) e do solo”¹³.

Para A. M. Galopim de Carvalho, a geodiversidade consiste no “conjunto de todas as ocorrências de natureza geológica, com destaque para rochas, minerais e fósseis – testemunhos de uma biodiversidade passada –, dobras e falhas, grutas, naturais e galerias de minas, relevos e depressões terrestres e submarinas, vulcões, etc.”¹⁴. A geodiversidade é o suporte da biodiversidade; ou, como disseram Nascimento, Ruchkys e Mantesso-Neto, em síntese poética, é “o ‘palco’ em que todas as outras formas de vida são os ‘atores”¹⁵.

A locução “patrimônio geológico”, por sua vez, tem sido empregada, nomeadamente em ciências da terra, para abarcar um conjunto de bens ou sítios, integrantes da geodiversidade, que demandam regimes especiais de

11 CARVALHO, A. M. G. *As pedras e as palavras*. Lisboa: Âncora, 2015. p. 169.

12 NASCIMENTO, M. A. L.; RUCHKYS, U. A.; MANTESSO-NETO, V. *Geodiversidade, geoconservação e geoturismo: trinômio importante para a proteção do patrimônio geológico*. São Paulo: Sociedade Brasileira de Geologia, 2008. p. 10.

13 AUSTRALIAN HERITAGE COMMISSION. *Australian natural heritage charter: for the conservation of places of natural heritage significance*, 2002. 2. ed. Disponível em: <<http://bit.do/cgH4Q>>. Acesso em: 28 jul. 2016.

14 CARVALHO, op. cit., p. 169.

15 NASCIMENTO; RUCHKYS; MANTESSO-NETO, op. cit., p. 10.

gestão e salvaguarda, por se singularizarem dos pontos de vista geológico, geomorfológico, paleontológico, paleoambiental, paisagístico, histórico-cultural ou turístico.

O patrimônio geológico pode compreender desde minerais, rochas, fósseis presentes em afloramentos ou museus, até as formas do relevo de uma região, que guardam consigo registros de processos naturais que remontam a milhões ou mesmo bilhões de anos¹⁶.

Em função da tipologia dos bens ou sítios geológicos, também chamados “geossítios”, o patrimônio geológico divide-se em diversas subcategorias, tais como: patrimônio paleontológico, se o ambiente se notabilizar pela presença de fósseis; mineralógico, se os geossítios se destacarem como contentores de minerais especialmente valiosos; geomorfológico, devido à singularidade das fisionomias terrestres; hidrogeológico, se os sítios merecerem distinção pela sua invulgar contribuição à conservação e à circulação hídrica; espeleológico, pela presença de cavidades, grutas, *canyons*, sumidouros, abismos, furnas, tocas, entre outras ocorrências dessa tipologia¹⁷; e mineiro, quando se nota a presença de geofomas antropogênicas associadas a sítios históricos de extração mineral¹⁸.

Por esses diversos atributos, o patrimônio geológico possui, no seu conjunto, inegável relevância para a ciência; o seu estudo é, de fato,

“(…) essencial para conhecermos os processos naturais que têm lugar no nosso planeta, alguns deles com fortes implicações na qualidade de vida de muitos milhões de pessoas. Os geocientistas necessitam de ter acesso aos locais onde estes processos estão bem representados, por forma a promover a investigação que permite o progresso das geociências e a sua aplicação no desenvolvimento de melhores condições de vida para as populações. A geodiversidade possui, pois, um enorme valor científico ao permitir-nos compreender o funcionamento do único local do universo onde, para já, podemos viver. Os locais – conhecidos por geossítios – distribuídos por todo o planeta (...), ao exporem excepcionais exemplos da geodiversidade, devem ser conservados por constituírem um património geológico, per-

16 NASCIMENTO, M. A. L.; RUCHKYS, U. A.; MANTESSO-NETO, V., op. cit., *passim*.

17 SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C. R. O papel do serviço geológico do Brasil na criação de geoparques e na conservação do patrimônio geológico. In: SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C. R. (Org.). *Geoparques do Brasil: propostas*. Rio de Janeiro: CPRM, 2012. v. 1. p. 11-28; MIRANDA, M. P. S.; CHIOLDI, C. Proteção jurídica do patrimônio espeleológico. In: RUCHKYS, U. A.; TRAVASSOS, L. E. P.; RASTEIRO, M. A.; FARIA, L. E. (Org.). *Patrimônio espeleológico em rochas ferruginosas: propostas para sua conservação no Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais*. Campinas: Sociedade Brasileira de Espeleologia, 2015. p. 58.

18 CASTRO, P. T. A.; PAULA, S. F. Dois séculos de viagens motivadas pelo (re)conhecimento da geodiversidade do Caminho dos Diamantes (Estrada Real, Minas Gerais, Brasil). In: 8º Seminário Recursos Geológicos, Ambiente e Ordenamento do Território, 2015. *Anais...* Vila Real: Utad, 2015.

tença de todos nós e uma herança dos cerca de 4.600 milhões de anos de história da Terra.”¹⁹

Para além do valor científico, a geodiversidade apresenta uma significação cultural. Destinos turísticos aclamados mundo afora, como o *Grand Canyon*, nos Estados Unidos, a *Cappadocia*, na Turquia, as *Cataratas do Iguaçu*, no Brasil, ou os *Alpes*, na Europa Central, têm nos atributos e nas formas da Terra a sua principal razão de ser. São geossítios que guardam uma tal beleza que “turistas se dispõem a viajar só para os admirar”²⁰.

É num determinado contexto social que alguns bens ou sítios são distinguidos e classificados como integrantes do património geológico²¹. Não por acaso, Muñoz²² conceitua-o como conjunto de “georrecurso culturais”, isto é, recursos não renováveis que alcançam uma valorização cultural especial em razão de seus valores científicos, pedagógicos, museológicos, turísticos, etc.

O aspecto histórico-cultural dos geossítios faz-se notar por eles serem testemunhos silenciosos e registros da evolução geológica e ecológica da Terra. “Cada paisagem”, fala-nos Aurora Carapinha, é “um contentor cultural, um reservatório histórico e um espaço de leitura do mundo. É um fato histórico que se constrói sobre e com uma outra história: a história ecológica [e poderíamos acrescentar ‘geológica’] de cada lugar”²³. À semelhança dos bens culturais típicos, distinguidos pelo seu significado histórico, arquitetónico, estético ou vivencial invulgar, certos geótopos devem ser monumentalizados para, dessa forma, tratados como autênticos “geomonumentos”, receberem “atenção, respeito e cuidado de os legarmos às gerações futuras como o que resta de um património natural (...)”²⁴.

No Geomonumento da Rua Sampaio Bruno, em Lisboa, que compõe o Exomuseu da Natureza, idealizado por A. M. Galopim de Carvalho²⁵, pode-se contemplar um sítio geológico que dá a conhecer, a quem transite por ali, que aquele lugar repousava sob águas marinhas, repletas de organismos

19 BRILHA, J.; PEREIRA, P. (Coord.). *Património geológico: geossítios a visitar em Portugal*. Porto: Porto Editora, 2012. p. 11.

20 Ibid.

21 GRAY, op. cit.

22 MUÑOZ, E. *Georrecurso culturales: geologia ambiental*. Madrid: Inst. Geol. Min. España, 1988. p. 85-100 apud NASCIMENTO; RUCHKYS; MANTESSO-NETO, op. cit., p. 11.

23 CARAPINHA, A. País enquanto paisagem. *Arquitectura Paisagista*, n. 6, p. 21-25, 2011.

24 C. CARVALHO, A. M. G. *Geomonumentos de Lisboa: jazida de briozoários do miocénico inferior de Lisboa – Pólo Sampaio Bruno*. Lisboa: Museu Nacional de História Natural, 2000.

25 Ibid.

briozoários²⁶, há muitos milhões de anos. Informação que, mais além de seu valor científico²⁷, é carregada de poeticidade e sentido experiencial-cultural: é curioso caminhar livremente por aquela rua lisboeta, ladeada por prédios residenciais, comerciais, passeios e praças, sabendo que ali, por milhares de anos, esteve um mar...



Figura 1 – Vista aproximada do Geomonumento da Rua Sampaio Bruno, Lisboa. Foto: Luciano J. Alvarenga.

Como nos versos epigráficos de Francisco Ayres de Vila Rica, as feições terrestres inspiram percepções poéticas da vida no planeta. O Professor João M. Bernardo, do Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento da Universidade de Évora, é autor de um interessante trabalho dedicado à “leitura simbólica da paisagem”. Sua reflexão, que se desenvolve sobre a simbologia de águas, montanhas, florestas, planícies e desertos, estimula olhares de complexidade e poeticidade para as paisagens²⁸.

Outro estudioso, Nuno José de Noronha Mendonça, sistematizou imaginativamente um conjunto de tipologias poéticas da paisagem. Seu trabalho, similar ao de Bernardo, leva-nos a compreender que as paisagens guardam consigo algo além do que um olhar científico ou disperso no cotidiano é capaz de revelar – o solo, os minerais, a atmosfera, as águas, as plantas, os animais, as cidades, etc., em suas exterioridades. Paisagens conduzem a vivências poéticas

26 Filo dos invertebrados aquáticos que formam colônias, a maior parte das quais habitantes de ambientes marinhos. Cf. ART, H. W. (Ed.). *Dicionário de ecologia e ciências ambientais*. Trad. M. A. L. Barros. 2. ed. São Paulo: Unesp/Melhoramentos, 2001. p. 65.

27 PACHECO, J.; BRILHA, J. Importância da interpretação na divulgação do património geológico: uma revisão. *Comunicações geológicas*, n. 101, p. 101-107, 2014. Para os autores, uma interpretação geológica bem fundamentada, “(...) ao envolver e cativar o público, é um ótimo instrumento para promover a conservação do património geológico e para a gestão dos espaços onde a geodiversidade tem valor destacado” (op. cit., p. 101).

28 BERNARDO, J. M. *Leitura simbólica da paisagem*. Évora: Universidade de Évora, s.d.t. 110 f. Apresentação.

ou, talvez mais precisamente, a modos poéticos de ver, criar, fazer e viver no mundo. Se contemplarmos de modo atento e sensível um vale, p. ex., será possível ver além dos aspectos geológicos e ecológicos decodificados nos tratados científicos, pois:

“Cerramos os olhos e os vales surgem interiores, aéreos, ideais, na presença imaginária do tempo usado ao construí-los e preenchê-los. (...) Revemos os vales como formas ocas da terra onde se guarda o sintetismo da vida. (...) A claridade adquire no vale e na planície o valor da transparência do entendimento, manifestando-se em ar atmosférico referido às coisas, em qualidade vital, peculiar de espaços tão diversos ao olhar, mas tão semelhantes ao entendimento. Há nos vales esta única transparência aquática e luminosa que lhes vem da água, das neblinas acumuladas, das luzes indirectas e difusas que chegam ao fundo filtradas. Pelas manhãs e ao entardecer, o fantástico das claridades reflectidas pela água e pela encosta, em que a luz bate, fazem a eteriedade da ambiência peculiar dos vales. Frescura, paz, sonoridades calmas; tranquilidade da vida que percorre o ciclo natural e perfeito num mundo que se basta e em que tão intenso movimento vital constrói o sossego, que é o corpo do vale. (...) É preciso silêncio passar longo tempo, aprendendo com ele a ver a complexidade riquíssima deste espaço. (...)

Ele é, em si, um ciclo completo bastando-se como unidade vital perfeita. (...) É um local de imaginação, pela fertilidade que lhe transborda, que nos sugere e nos impulsiona a criar. É um local de poesia natural que se nos apresenta e oferece e de onde nasce a outra, criada e transformada em obra. (...) O rio, a água, a luz, todos os contrastes das encostas, do cimo e do baixo, do longo, do largo e do estreito, nos conduzem ao poema da palavra, da cor, da linha e do canto. (...) A cor no vale pode alcançar-se em apenas pura luz sem matéria, porque é aqui o lugar onde ela é luz na definição científica, desmaterializada e abstração total. (...) Partes da mesma natureza, homem e paisagem no vale a dado momento confundem-se pela muita afectividade gerada na relação, quase podendo então inverter-se, humanizando-se a paisagem e, o homem, sendo pedra, rio ou vento. (...) Cada uma das encostas é uma paisagem diferente no clima, na vegetação, na temperatura, onde o frio e o quente coexistem no espaço do vale. (...) De um lado, a luz, do outro, a sombra. No alto a tepidez do ar, no fundo frio a humidade. (...)

No fundo, uma outra unidade se completa na linha de água estreita, apenas pluvial, ou corrente contínua a que chamamos rio. Aqui as margens, a água e o leito; a charneira das vertentes por onde o vale se abre até aos cumes em fio, em duas faces interiores.”²⁹

29 MENDONÇA, N. J. N. *Para uma poética da paisagem: a idéia*. Tese (Doutorado em Artes e Técnicas da Paisagem). Universidade de Évora, 1989. v. 1. p. 96 apud CARAPINHA, A. *Do topus e do locus. Arquitectura Paisagista*, n. 11, out. 2015.

Somos assim levados a compreender que uma definição técnica de vale – depressão topográfica longitudinal aberta, constituída por talvegues e duas vertentes com dois sistemas de declives convergentes, inclinada numa direção em toda a sua extensão³⁰ –, facilmente encontrável nos dicionários de geologia e geomorfologia, mostra-nos apenas uma das dimensões dessa feição terrestre, rica em significados culturais e poéticos, para além daqueles que os livros e manuais de ciências convencionais são capazes de cifrar.



Figura 2 – Perspectiva do Vale Glaciar do Zêzere. Localizado na Serra da Estrela, é considerado o mais importante vestígio glaciário em Portugal. Foto: Centro de Interpretação da Serra da Estrela (Cise/Seia). Disponível em: <<http://bit.do/cgKkY>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

O mesmo se pode dizer sobre a planície, a montanha, a floresta, o campo, o mar, demais tipologias referidas por Mendonça³¹, e sobre outras paisagens (serras, cachoeiras, cavernas, lagos, etc.), que ainda estão por merecer um olhar poético e reverente de quem as presencia e, principalmente, daqueles que, por motivações econômicas ou incumbências político-administrativas, hão de deliberar sobre seus destinos.

Terá sido com esse olhar que Albert Schweitzer escreveu, na primeira metade do século XX, que

“(…) a diferença entre doutos e indoutos é bastante relativa. O indouto, que em face de uma árvore em flor fica tocado pelo segredo do desejo de viver que acontece ao seu redor, é mais sábio que o douto, que estuda as formas do desejo de viver sob o microscópio ou em processos físicos ou químicos, mas, mesmo com todo o conhecimento do curso dos fenômenos do desejo de viver, não se emociona com o segredo de que tudo o que existe é desejo de viver, mas fica absorvido pelo orgulho de conseguir descrever um pedacinho do curso da vida.

30 GUERRA, A. T. *Dicionário geológico-geomorfológico*. 8. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993; IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Glossário geológico*. Rio de Janeiro: IBGE, 1999. p. 193.

31 MENDONÇA, op. cit.

Todo conhecimento verdadeiro transforma-se em experiência. (...) Assim, o conhecimento do mundo torna-se para mim experiência do mundo. O conhecimento que se transforma em experiência não me deixa persistir perante o mundo como simples indivíduo fadado a conhecer, mas me arrasta para uma relação íntima com esse mundo.”³²

Rochas, fósseis e geossítios contêm, como já se disse, testemunhos e registros da história do planeta e da vida: evidenciam a passagem do tempo geológico e revelam as permanentes transformações geológicas e ecológicas na crosta da Terra. Mas, além disso, proporcionam-nos “experiências do mundo” dignificantes e carregadas de poeticidade.

Todavia, conquanto formado por recursos naturais não renováveis, suscetíveis a danos irreversíveis, o patrimônio geológico tem sido ameaçado por diversos fatores antropogênicos, como extração de minerais, agricultura, pecuária, industrialização e expansão urbana sem planejamento. Para alguns estudiosos, a dilapidação desse patrimônio tem como principais causas a falta de conhecimento em ciências da terra e o fato de geólogos comprometidos com a conservação da geodiversidade comumente não serem ouvidos na gestão ambiental³³.

Não são apenas esses, contudo, os motivos de tal dilapidação. Não raramente há, sim, conhecimento científico prévio dos valores multidimensionais (ecológicos, geomorfológicos, culturais, históricos, estéticos, turísticos, etc.) do patrimônio geológico e, conseqüentemente, da necessidade de protegê-lo. Às vezes, esse conhecimento faz-se ouvir pelas câmaras e assembleias legislativas, que, sensíveis por breves instantes, declaram alguns sítios geológicos, a exemplo do *Pico do Itabirito*, na região central de Minas Gerais, como monumentos pertencentes ao patrimônio natural e cultural de um povo.

Mas, para além de saberes científicos, textos legais e retóricas de quem os interpreta, há de se ter compromisso permanente e efetivo para com a conservação desse patrimônio, pois, se “os lírios não nascem da lei”³⁴, como alertou o poeta, não será decerto apenas por declarações normativas carregadas de ciência e boas intenções que veremos salvaguardadas as paisagens que enchem de vida e significado a superfície da Terra. “As leis não bastam”³⁵.

32 SCHWEITZER, A. *Filosofia da civilização: queda e reconstrução da civilização; civilização e ética*. Trad. P. Rissatti. São Paulo: Unesp, 2013. [orig.: 1923]. p. 284.

33 NASCIMENTO; RUCHKYS; MANTESSO-NETO, op. cit., p. 16.

34 ANDRADE, C. D. Nosso tempo. In: ANDRADE, C. D. (Org.). *Antologia poética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 140.

35 Ibid.



Figuras 3, 4, 5 e 6 – Em sentido horário, no lado esquerdo superior, vê-se o Pico do Itabirito, em litogravura de F. J. Stephan (1840), disponível em: <<http://bit.do/cgKj8>>; no passado, um sítio de beleza cênica invulgar, que despertava encantamento em quem o presenciasse, como Marianne North, que retratou um enquadramento paisagístico do Pico quando de sua passagem pela região em 1873 (imagem do lado direito superior, disponível em: <<http://bit.do/cgKke>>). Abaixo, à direita, imagens sobrepostas: o Pico do Itabirito no século XIX e hoje, após a extração mineral (foto: acervo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais). À esquerda, em foto de Marcos Ikeda, o Pico em seu contexto geológico-ambiental atual. Apesar de tombado em razão de seus atributos naturais, estéticos e histórico-culturais, o geossítio teve seu entorno drasticamente alterado pela extração de minério de ferro, que causou impactos geomorfológicos, hidrológicos, ecológicos e estéticos cuja importância remete à extensão e à profundidade da mina.

A quem hoje lançar uma simples olhadela para o Pico do Itabirito, não restará outro sentimento que não o da perplexidade. Outrora um geossítio de incontornável beleza cênica e riquíssimo significado histórico-cultural, essa feição da Terra, mesmo “geomonumentalizada” pelo direito³⁶, parece ser hoje uma testemunha, sustendo-se firme e tenazmente vertical ante as profundas transformações em curso na matriz paisagística que a envolve, desta verdade irrefutável: na incansável busca pelo crescimento econômico e pelo “progresso”, já não há mais dúvidas sobre a capacidade interventiva ou sobre a intensidade da ação humana na superfície terrestre. Com o pesar das ciências; e apesar do direito.

36 Cf. *infra*.

2 Geoconservação, Direito Ambiental e Geoparques

A palavra “geoconservação” tem sido utilizada ora para designar o conjunto amplo de estratégias e ferramentas que têm como finalidade salvaguardar os processos e o patrimônio geológicos, ora para denominar uma disciplina emergente no campo das geociências, cujos escopos são sistematizar e produzir conhecimentos atinentes à valorização, à divulgação e à proteção da geodiversidade, nomeadamente em da face da sobre-exploração dos recursos naturais e da ocupação mal planejada da superfície terrestre³⁷.

De acordo com a literatura especializada, o primeiro exemplo de geoconservação concerne à salvaguarda de uma caverna nas montanhas Harz, Alemanha, e remonta ao ano de 1668. Há registros de que outros sítios, em países como Dinamarca, Suíça, Bélgica e República Tcheca, tenham recebido proteção especial no decorrer do século XIX, em atenção às suas singulares características geológicas ou geomorfológicas³⁸.

É em função de seu escopo, pois, que um projeto, instrumento ou ação se classifica como de geoconservação. Dessa perspectiva, se lançarmos um olhar investigativo para o direito brasileiro, encontraremos diversos preceitos legais que têm a geoconservação entre seus objetivos. A começar pelo escalão constitucional, cabe lembrar que a CRFB reconheceu a Serra do Mar, entre outras regiões de notável valor natural, como patrimônio nacional, para fins de “preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”³⁹. A Constituição do Estado de Minas Gerais (CEMG), de 1989, declarou tombados e monumentalizou os picos do Itabirito, Ibituruna e Itambé, as serras do Caraça, da Piedade, do Ibitipoca, Cabral e de São Domingos (no planalto de Poços de Caldas)⁴⁰. Por outro lado, vários espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP)⁴¹, como as unidades de conservação (UC), as áreas de preservação permanente (APP) e até mesmo as de reserva legal (RL), podem funcionar como *loci* de geoconservação. As APP, p. ex., têm entre suas finalidades preservar os recursos hídricos, a paisagem e a estabilidade geológica⁴². Entre as UC, pode-se destacar o monumento natural, cuja finalidade legal é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica⁴³.

37 HENRIQUES, M. H.; REIS, R. P.; BRILHA, J.; MOTA, T. Geoconservation as an emerging Geoscience. *Geoheritage*, n. 3, p. 117-128, 2011, p. 124.

38 HENRIQUES, M. H. et al., op. cit., p. 119.

39 CRFB, art. 225, § 4º.

40 CEMG, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 84, *caput*.

41 CRFB, art. 225, § 1º, III.

42 Lei nº 12.651/2012, art. 3º, III.

43 Lei nº 9.985/00, art. 12, *caput*.

Institutos jurídicos que comumente têm lugar em ações de salvaguarda e promoção do patrimônio cultural também podem ser úteis à geoconservação. O tombamento, p. ex., pode servir à monumentalização de sítios ou paisagens especiais em termos geológicos, geomorfológicos e culturais. Recentemente, o Ministério Público de Minas Gerais recomendou ao Município de São João Del Rei o tombamento de um afloramento de estromatólito no Bairro Tijuco, visando à proteção e à divulgação social dos valores geológico, paleontológico, paleoambiental e cultural desse sítio, ali conhecido como “Pedra-Mãe”⁴⁴.

Entre as estratégias e ferramentas da geoconservação, a literatura científica tem vindo a destacar o “geoparque” (ou *geopark*, em inglês), titulação atribuída pela Global Network of National Geoparks (GGN), sob a chancela da UNESCO, a uma área, normalmente extensa, em reconhecimento à singularidade geológica, geomorfológica, ecológica, histórica, cultural ou turística do conjunto de geossítios que ela abriga⁴⁵.

Para a UNESCO⁴⁶ e especialistas no tema, os geoparques têm como principais objetivos: conciliação entre salvaguarda do patrimônio natural e cultural e desenvolvimento de atividades econômicas (sustentabilidade); geoturismo; proteção de caracteres identitários ligados aos geossítios; geração de renda; preservação da geodiversidade; educação sobre temas geológico-ambientais⁴⁷; formação de uma rede global de geossítios para a salvaguarda do patrimônio geológico⁴⁸; e preservação dos registros superficiais da história da Terra e do homem⁴⁹.

Ao lançar um olhar de síntese sobre esse tópico, Delphim refere que as principais vocações dos geoparques são: harmonizar dinâmicas econômicas e conservação ambiental; conectar patrimônio geológico, arqueológico, paleontológico, cultural, etc., ao acervo de saberes e modos de vida dos lugares que ele abrange; e valorizar a paisagem da região⁵⁰.

44 MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais). Procedimento de Apoio à Atividade-Fim 0024.15.016084.4-1. Recomendação. Adoção de medidas objetivando a proteção do sítio paleontológico da Serra do Lenheiro – estromatólito – localizado na Rua João Geraldo Braga, s/n, Bairro Tijuco/Residencial Lenheiros, Município de São João Del Rei/MG, mediante a formalização do tombamento em nível municipal. Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Turístico. Belo Horizonte, 2015.

45 BRILHA, op. cit.; CPRM (Serviço Geológico do Brasil). *Geoparques*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJoB>>. Acesso em: 9 jan. 2015.

46 UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization). *Guidelines and criteria for National Geoparks seeking UNESCO's assistance to join the Global Geoparks Network (GGN)*, 2010. Disponível em: <<http://bit.do/cgJth>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

47 LICCARDO, A.; GUIMARÃES, G. B. *Geodiversidade na educação*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2014.

48 SCHOBENHAUS; SILVA, op. cit.

49 MACHADO, M. M. M.; RUCHKYS, U. A. Difusão da geologia para valorização e conservação do patrimônio geológico do Geopark Quadrilátero Ferrífero-MG/Brasil: ações do Centro de Referência em Patrimônio Geológico do MHNJB-UFMG. *Arquivos do Museu de História Natural e Jardim Botânico*, n. 21, p. 93-108, 2012.

50 DELPHIM, C. F. M. Patrimônio cultural e geoparque. *Geologia USP*, n. 5, p. 75-83, 2009.

A se buscar, de fato, formas de desenvolvimento harmônicas com o patrimônio natural, os geoparques podem figurar, adicionalmente, como amplos espaços para a restauração e a recuperação ambiental. Uma ética sensível à gravidade da crise ambiental contemporânea não pode se contentar com as noções convencionais de “preservação” ou “conservação” de paisagens, mas há de estar assente na compreensão de que, em muitos casos, torna-se uma imposição “renaturalizá-las”, mediante ações de restauração ou recuperação, para tirar-lhes do abandono e restituir-lhes

“(...) a capacidade de se desenvolverem novamente por si, retomando os processos de crescimento e de autorregeneração imanentes de que foram privadas. Restituir a liberdade à natureza, i.e., o equilíbrio e a espontaneidade, exige uma forma de colaboração: para se autorregenerar, a natureza precisa do homem. A intervenção humana volta a ser requerida, desta vez, para restabelecer, por uma acção, digamos, terapêutica, aquilo que a natureza e as suas paisagens, encontrando-se doentes em função da acção nefasta, já não podem fazer por si. Aproximamo-nos, assim, de uma ideia de homem, não mais rival ou dominador, mas colaborador no restabelecimento do princípio gerador, independentemente de dominarmos estrutura ecológica, paisagem global ou *continuum naturale*.”⁵¹

Dessa perspectiva, conferir valor e proteção especiais a determinados geossítios (e, extensivamente, às matrizes geológico-paisagísticas em que eles se inserem, convertendo-as em geoparques) significa reconhecê-los como partes de uma herança geológica, biológica, paisagística e cultural que testemunha e dá a conhecer a história da Terra, inscrevendo-os numa ética de solidariedade, responsabilidade e juridicidade projetada para o presente e para o futuro⁵².

Nesse enquadramento teleológico, a gestão dos geoparques, compartilhável entre Poderes Públicos, empresas, organizações sociais e cidadãos, há de se basear efetivamente no reconhecimento de que os bens naturais e culturais relacionados aos geossítios impõem limites apriorísticos à face de modificações antropogênicas que lhes possam danificar ou prejudicar a possibilidade de sua vivência frutiva atual ou futura.

51 SERRÃO, A. V. Paisagem: natureza perdida, natureza reencontrada? *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, n. 2, p. 7-27, 2013, p. 24.

52 ARAGÃO, A. Ultrapassar o déficit (ecológico) em tempo de crise (econômica): breves reflexões o dever de restauração de habitats. In: PERALTA, C. E.; ALVARENGA, L. J.; AUGUSTIN, S. (Org.). *Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica*. Caxias do Sul: Educs, 2014. p. 191-215. Disponível em: <<http://bit.do/cgKsj>>. Acesso em: 4 ago. 2016. Ao refletir sobre o vínculo jurídico-obrigacional que há entre gerações atuais e vindouras, quanto ao tratamento do patrimônio ambiental, a autora estabelece um fecundo paralelo com o instituto do fideicomisso.

Desse modo, os geoparques podem ser espaços propícios: à conservação e à recuperação do patrimônio natural, com foco no geológico (geoconservação); à salvaguarda do patrimônio cultural; ao desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida das comunidades que os habitam, a partir da valorização da geodiversidade. Nesses espaços, devem ser estimuladas atividades sustentáveis em termos geológicos e ecológicos, como também integradas às dinâmicas culturais locais⁵³. A partir das vocações naturais e culturais dos geossítios, portanto, os geoparques podem trazer resultados positivos à sustentabilidade ambiental, econômica e social em escala regional.

O Geopark Araripe, situado ao sul do Ceará, é hoje o único instituído no Brasil, tendo sido o primeiro das Américas a obter reconhecimento da GGN no âmbito da UNESCO. É composto por nove geossítios, distribuídos em seis Municípios da região do Cariri: Batateiras (Crato), Pedra Cariri e Ponte de Pedra (Nova Olinda), Parque dos Pterossauros e Pontal de Santa Cruz (Santana do Cariri), Cachoeira de Missão Velha e Floresta Petrificada (Missão Velha), Riacho do Meio (Barbalha) e Colina do Horto (Juazeiro do Norte). O território do geoparque alcança uma área de 3.441 km²⁵⁴.



Figura 7 – Perspectiva do Geoparque Araripe, sul do Ceará, Brasil. Disponível em: <<http://bit.do/cgKiS>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

No âmbito do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), Schobbenhaus e Silva catalogaram várias áreas potenciais para criação de geoparques no Brasil. Destaca-se entre elas a Serra da Canastra, na porção sudoeste de Minas Gerais,

53 BRILHA, op. cit.

54 GEOPARK ARARIPE. *Geopark Araripe: patrimônio da humanidade*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJct>>. Acesso em: 13 abr. 2016. Para informação complementar, cf.: MOCHIUTTI, N. F. et al. Os valores da geodiversidade: geossítios do Geoparque Araripe/CE. *Anuário do Instituto de Geociências – UFRJ*, n. 35, p. 173-189, 2012.

que se singulariza por suas “paisagens de cenário excepcional”, como também pela presença de sítios com invulgares valores geomorfológico, ecológico e histórico-cultural, como a Cachoeira Casca d’Anta, o Chapadão da Canastra e a Fazenda Zagaia.

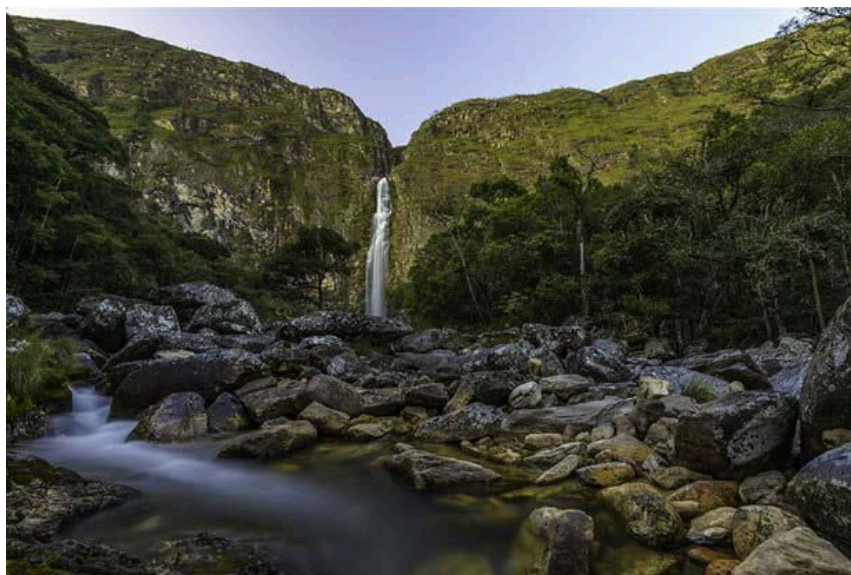


Figura 8 – Cenário da Cachoeira Casca d’Anta, formada pelas águas da nascente (histórica) do Rio São Francisco, na Serra da Canastra, sudoeste de Minas Gerais, Brasil. Foto e edição: Marcos Amend. Disponível em: <<http://bit.do/cgKi6>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

Além dessa riqueza natural e cultural, a Serra da Canastra abriga, também, um patrimônio a que se pode chamar “vivencial”⁵⁵, concretamente perceptível nos típicos “modos de criar, fazer e viver” das pessoas daquele lugar, que se expressam, p. ex., na produção do queijo Canastra. São autênticas “vivências dignificadas”⁵⁶, historicamente entretidas e dinamizadas na inter-relação com os traços singulares daquela contextura geológico-ambiental. Como observou Meneeses, os fatores físico-naturais da região “propiciam pastagens naturais típicas e o desenvolvimento de bactérias específicas que se multiplicam em cada um desses microclimas e dão a cada queijo aparência e sabor específicos”⁵⁷.

3 Enquadramento Institucional e Jurídico dos Geoparques

Para o reconhecimento internacional de um geoparque, a UNESCO preconiza que a área candidata à titulação seja formalmente protegida e con-

55 MENESES, J. N. C. A semântica de uma memória: os modos de fazer como patrimônio vivencial. In: REIS, A. S.; FIGUEIREDO, B. G. (Org.). *Patrimônio imaterial em perspectiva*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 169-195.

56 MENESES, op. cit., p. 183.

57 MENESES, op. cit., p. 177.

servada, obedecendo a um plano de manejo⁵⁸. O tratamento jurídico da instituição e da gestão de geoparques é um dos temas de interesse da geoconservação aplicada, subárea da geoconservação (ciência) que enfoca os instrumentos para colocar em prática as políticas e as estratégias de conservação da geodiversidade⁵⁹.

A adequada modulação jurídica dos geoparques tem, portanto, relevância técnica e científica para efetivar esse instrumento de geoconservação. Mais que o estabelecimento de um protocolo de intenções, a definição de um arranjo normativo para a política de proteção do patrimônio geológico e da geodiversidade traz legitimidade, consistência e potencialidade de efetivação social a essa política, ao fixar e distribuir deveres entre Poderes Públicos, empresas e cidadãos no que tange à temática⁶⁰.

Entretanto, ainda não há consenso nos fóruns institucionais e acadêmicos brasileiros acerca dos marcos legais pertinentes ao patrimônio geológico e à geodiversidade, historicamente relegados a uma condição secundária na legislação e nas políticas ambientais brasileiras, mais centradas na salvaguarda da biodiversidade e dos recursos florestais.

Diante desse quadro, Pereira, Brilha e Martinez procuram enquadrar os geoparques na atual tipologia de áreas protegidas, estabelecida pela Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Para os autores, a definição legal de monumento natural, que “tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica”, aproxima-se das finalidades dos geoparques⁶¹.

Ainda não há consenso, todavia, sobre o assunto. Ruchkys sugere a necessidade de um tratamento normativo específico para a geodiversidade⁶². De outro ângulo, sem refutar a possibilidade do enquadramento dos geoparques como unidade de conservação, Delphim vislumbra na chancela de paisagens culturais, introduzida no direito brasileiro pela Portaria nº 127/09 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), um instrumental adequado à formalização e a gestão dos geoparques. Na portaria, paisagem cultural brasileira é conceituada como “porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à

58 UNESCO, op. cit.

59 HENRIQUES, M. H. et al., p. 121.

60 PEREIRA, R. F.; BRILHA, J.; MARTINEZ, J. E. Proposta de enquadramento da geoconservação na legislação ambiental brasileira. *Memórias e Notícias*, n. 3, p. 491-494, 2008.

61 PEREIRA; BRILHA; MARTINEZ, op. cit.

62 RUCHKYS, op. cit.

qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”⁶³. Para Delphim, a chancela tem como vantagem o fato de considerar “o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre as porções do território a que se aplica”⁶⁴. Cabe destacar, também, que a chancela induz ao estabelecimento de um pacto de gestão entre Poderes Públicos, empresas e cidadãos para a gestão compartilhada da paisagem⁶⁵.

Há, por outro lado, quem considere irrelevante uma classificação jurídica precisa dos geoparques, a defender que é justamente o seu não enquadramento entre os instrumentos convencionais de gestão ambiental que contribui para a eficácia do programa da UNESCO, verificável em várias partes do globo⁶⁶. Com esse olhar, Brilha compreende que a ausência de um estatuto específico para os geoparques poderia parecer, à partida, um fator limitante à sua gestão; contudo, oferece mais liberdade à implementação de programas de desenvolvimento sustentável com as comunidades, como também favorece o diálogo com atores sociais que poderiam ser resistentes a restrições legais e administrativas severas, como a desapropriação e a demarcação de terras⁶⁷.

O aprofundamento desse debate, com suas variantes geocientíficas, socioambientais e jurídicas, pode contribuir positivamente para discussões acadêmicas e governamentais sobre os marcos legais da geoconservação, particularmente no que atine às formas de introdução e gestão dos geoparques no Brasil.

4 Paisagem: Transição Epistemológica no Direito e sua Fruição nos Geoparques

O termo “paisagem” tem sido referido, não sem alguma confusão conceitual, em normas nacionais e internacionais. Nesse segundo domínio, destaca-se a Convenção Europeia da Paisagem (CEP), que organiza a proteção, a gestão, o ordenamento e a cooperação nessa temática no âmbito comunitário europeu⁶⁸.

Ao se lançar um olhar para o direito brasileiro, vê-se a expressão em diferentes pontos do sistema normativo. Na CRFB, principal estatuto da partilha de deveres administrativos entre União, Estados e Municípios,

63 IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). *Paisagem cultural*, 2009. Disponível em: <<http://bit.do/cgJDU>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

64 DELPHIM, op. cit., p. 81.

65 IPHAN, op. cit.

66 NASCIMENTO, M. A. L. Você sabe o que é um geoparque? *Geografia*, n. 55, p. 44-51, 2004.

67 BRILHA, J. A rede global de geoparques nacionais: um instrumento para promoção internacional da geoconservação. In: SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C. R. (Org.). *Geoparques do Brasil: propostas*. Rio de Janeiro: CPRM, 2012. v. 1. p. 29-37.

68 COUNCIL OF EUROPE. *Convenção Europeia da Paisagem, de 20 de outubro de 2000*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJDX>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

determina-se que todos eles têm competência para proteger as “paisagens naturais notáveis”⁶⁹. Noutra parte, dispõe-se que União, Estados e Distrito Federal têm como atribuições comuns legislar sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” e sobre a responsabilidade por danos ao meio ambiente e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico⁷⁰. Os Municípios, por sua vez, não ficam à parte dessas tarefas legislativas: incumbe-lhes complementar as leis federais e estaduais para tratar dos sítios geopaisagísticos de interesse (preponderantemente) local⁷¹.

No Título VIII da CRFB, atinente à “ordem social”, que tem como objetivos o bem-estar e a justiça social⁷², conceitua-se patrimônio cultural brasileiro como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, e são incluídos entre esses bens “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”⁷³.

Noutros planos normativos, a palavra “paisagem” também se faz presente. O Estatuto da Cidade, p. ex., que fixa as diretrizes da política urbana, toma como um de seus objetivos “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico”⁷⁴.

Não há, porém, uma definição de “paisagem” positivada no direito brasileiro, o que leva o intérprete da norma em que a palavra aparece a uma região epistemológica de “nebulosidade conceitual”. Nela, o hermeneuta tende, quase sempre, a equiparar paisagem a cenário; a uma realidade “objetiva”, como diria Abalos⁷⁵. Nessa visão, sobrelevam-se a materialidade do espaço, as feições e os caracteres físicos específicos de alguns ambientes, que os distinguem de outros, menos invulgares, pela beleza cênica que apresentam.

Todavia, a noção de paisagem exprime mais que isso. Concerne a uma experiência que deriva de uma relação específica entre ambientes, numa dimensão, e os modos individuais ou coletivos de vivenciá-los, noutra. A paisagem consiste numa referência simultânea aos ambientes (*in situ*) e à forma como subjetividades e comunidades os representam e experienciam (*in*

69 CRFB, art. 23, III.

70 CRFB, art. 24, inciso VII e VIII, respectivamente.

71 CRFB, art. 30, I e II.

72 CRFB, art. 193.

73 CRFB, art. 216, *caput* e V.

74 Lei Federal nº 10.257/01, art. 2º, XII.

75 ABALOS, I. ¿Que es el paisaje? *Arquitextos*, n. 49. Disponível em: <<http://bit.do/cgKiG>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

visu)⁷⁶; ela pressupõe, sim, uma exterioridade (a referida “realidade objetal”); que se acopla, contudo, à predisposição mental e à sensibilidade de quem a presencia. A realidade da paisagem está, portanto, na interação dinâmica entre duas dimensões indissociáveis⁷⁷, o que se pode entrever na definição que a Convenção Europeia da Paisagem atribui ao termo: “parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo caráter resulta da ação e da interação de factores naturais e/ou humanos”⁷⁸.

A se partir dessa visão integradora, a paisagem consistirá num campo temático, para o direito, em que a salvaguarda do patrimônio natural (materializado em sítios geológicos, ecológicos, espécies de plantas, animais, etc.) se encontra com a proteção de um patrimônio “vivencial” (cf. *supra*): uma paisagem não resulta apenas do enquadramento de um espaço delimitado, mas de um modo humano especial e dignificado de vivenciá-lo⁷⁹.

Não terá derivado do acaso, mas de tal indissociabilidade, a assertiva de Assunto: o termo “paisagem”, comparativamente a “território” ou “ambiente”, calha melhor para sintetizar as atuais preocupações éticas e científicas relativas à problemática socioecológica⁸⁰. Paisagem é um conceito adequado para exprimir e traduzir as relações que temos com o mundo: com o que nos é dado como tal – a natureza – e com o que nele introduzimos pela cultura.

Desse modo, assinala-se uma transição epistemológica no domínio comum do direito e das ciências ambientais: da compreensão de um direito “das” paisagens, outrora percebidas tão somente como “realidades objetais” (*a parte objecti*), para a de um direito “às” paisagens, assente na necessidade da afirmação concreta da dignidade de vivenciar a experiência única de cada lugar. Dessa perspectiva, o direito à paisagem assenta-se numa visão que integra aspectos exteriores dos ambientes (geológicos, geomorfológicos, ecológicos, etc.) aos diferentes modos pelos quais individualidades e coletividades os interpretam e experienciam, conferindo-lhes significação distinta como espaços de itinerários, descobertas, meditação, oração, formas de produção, etc. Não se trata, bem entendida, de uma experiência meramente estética. “Para além da fruição do olhar”, escreve Bonesio,

76 SERRÃO, A. V. Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual. *Enrahonar*, n. 53, p. 15-28, 2014.

77 BERQUE, A. A paisaxe como institución da realidade. In: VIQUEIRA, F. D.-F.; SILVESTRE, F. L. (Ed.). *Olladas críticas sobre a paisaxe*. Santiago de Compostela: Consello da Cultura Galega, 2009. p. 19-42.

78 CEP, art. 1º, a.

79 No direito brasileiro, esse modo é salvaguardado como bem imaterial integrante do patrimônio cultural (cf. CRFB, art. 216, I).

80 ASSUNTO, R. Paisagem – ambiente – território: uma tentativa de clarificação conceptual. In: SERRÃO, A. V. (Coord.). *Filosofia da paisagem: uma antologia*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011. p. 126-129.

“(...) há o lugar em toda a sua realidade complexa e sedimentada de criação e transformação cultural de longa duração, sítio de uma edificação no tempo de uma comunidade com os seus símbolos, as suas tradições, ritmos temporais, modalidades do habitar e do cultivar, do cuidar e do embelezar, do dissipar e do transmitir uma realidade para cuja apreensão o mero registo estético é demasiado indeterminado e demasiado centrado no polo do sujeito contemplador.”⁸¹

Nesse enquadramento teórico, mais que espaços para salvaguarda do património geológico objetivamente considerado, estímulo ao turismo e educação sobre temáticas ambientais, os geoparques podem contribuir para assegurar que vivências dignificadas das paisagens, nomeadamente das proporcionadas pelos geossítios, sejam acessíveis às atuais e às vindouras gerações.

Logo, ao se cogitar a monumentalização de geossítios ou, numa escala mais ampla, a instituição de um geoparque, cabe ter em conta que cada lugar tem um “modo de ser” especial; uma maneira única de ser apreendido pelos sentidos (*spiritu loci*), e essa singularidade muitas vezes deriva de uma especial inter-relação dinamizadora: traços geológicos e ecológicos (serras, vales, espécies de plantas, animais, etc.) influenciam a elaboração histórica de modos de pensar, sentir, criar e viver das pessoas que o habitam. Exemplo disso é o modo de fazer o queijo Canastra, intimamente ligado, como observou Meneses, às características físico-naturais daquela região do sudoeste de Minas Gerais⁸².

Assim, a instituição de geoparques pode contribuir para a salvaguarda e a promoção de um amplo espectro de valores ambientais e culturais: dos valores geológicos e geomorfológicos, em primeira linha; mas também dos atinentes às vivências “dignificadas” e carregadas de poeticidade dos geossítios, seja pelas pessoas que os presenciam por breves instantes, seja, com melhor razão, por aquelas que nas cercanias deles constroem a sua morada.

Considerações Finais

Os geossítios, para além dos caracteres geológicos singulares e do interesse científico que justificam sua salvaguarda *in situ*, devem ser compreendidos como lugares para experiências de fruição e vivências dignificadas da paisagem. Assim, a introdução e a gestão de geoparques no Brasil pressupõem um olhar que os tome, a um só tempo, como espaços para a salvaguarda da geodiversidade e a fruição concreta do direito à paisagem.

81 BONESIO, L. Elogio da conservação. In: SERRÃO, A. V. (Coord.). *Filosofia da paisagem: uma antologia*. 2. ed. rev. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2013. p. 443-464.

82 MENESES, op. cit., p. 177.

Dessa ótica, o direito à fruição de paisagens deve ser tomado como categoria epistemológica que concorre, ao lado dos fatores de interesse geológico, cultural, turístico e científico convencionalmente afirmados pela UNESCO e pela literatura científica dedicada ao tema, para a instituição de geoparques.

Embora existam previsões normativas no direito brasileiro abertas à formalização e à gestão de geoparques, são necessários, todavia, mais estudos a respeito das premissas para sua modelagem institucional no Brasil.

A estruturação e a modulação de cadeias produtivas sustentáveis em termos ecológicos, sociais, culturais e econômicos no âmbito desses espaços de proteção ainda estão, também, por merecer a atenção de pesquisadores. Nessas tarefas, há de se lembrar que o estudo e a promoção do patrimônio geológico e da geodiversidade, longe de serem algo meramente teórico, podem servir ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida das pessoas⁸³.

TITLE: Law and geodiversity conservation: landscapes, poetic inspirations and concepts for Geoparks Program in Brazil.

ABSTRACT: This study aims to establish relationships between conservation of geodiversity, protection of cultural heritage and the right to enjoyment of landscapes in Brazil. They present conceptual and normative bases for geoconservation projects in the country. The text focuses on Geoparks program, UNESCO, as a relevant strategy for the conservation and recovery of geological heritage and Brazilian landscapes.

KEYWORDS: Environmental Law. Conservation of Geological Heritage. Geoparks. Right to Landscape.

Referências

ABALOS, I. ¿Que es el paisaje? *Arquitextos*, n. 49. Disponível em: <<http://bit.do/cgKiG>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

ANDRADE, C. D. Nosso tempo. In: ANDRADE, C. D. (Org.). *Antologia poética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARAGÃO, A. Ultrapassar o déficit (ecológico) em tempo de crise (econômica): breves reflexões o dever de restauração de habitats. In: PERALTA, C. E.; ALVARENGA, L. J.; AUGUSTIN, S. (Org.). *Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica*. Caxias do Sul: Educs, 2014.

ART, H. W. (Ed.). *Dicionário de ecologia e ciências ambientais*. Trad. M. A. L. Barros. 2. ed. São Paulo: Unesp/Melhoramentos, 2001.

ASSUNTO, R. Paisagem – ambiente – território: uma tentativa de clarificação conceptual. In: SERRÃO, A. V. (Coord.). *Filosofia da paisagem: uma antologia*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011.

AUSTRALIAN HERITAGE COMMISSION. *Australian natural heritage charter: for the conservation of places of natural heritage significance*, 2002. 2. ed. Disponível em: <<http://bit.do/cgH4Q>>. Acesso em: 28 jul. 2016.

83 URQUÍ, L. C.; MARTÍNEZ, J. L.; VALSERO, J. J. D. *Patrimonio geológico y geodiversidad: investigación, conservación, gestión y relación con los espacios naturales protegidos*. Madrid: Instituto Geológico y Minero de España, 2007. p. 4.

- BERNARDO, J. M. *Leitura simbólica da paisagem*. Évora: Universidade de Évora, s.d.t. 110f.
- BERQUE, A. A paisaxe como institución da realidade. In: VIQUEIRA, F. D.-F.; SILVESTRE, F. L. (Ed.). *Olladas críticas sobre a paisaxe*. Santiago de Compostela: Consello da Cultura Galega, 2009.
- BONESIO, L. Elogio da conservação. In: SERRÃO, A. V. (Coord.). *Filosofia da paisagem: uma antologia*. 2. ed. rev. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2013.
- BRASIL. *Constituição da República, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <<http://bit.do/cgKqp>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- _____. *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*. Disponível em: <<http://bit.do/cgKqw>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- _____. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Disponível em: <<http://bit.do/cgKqD>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- _____. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Disponível em: <<http://bit.do/cgKqG>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- BRILHA, J. A rede global de geoparques nacionais: um instrumento para promoção internacional da geoconservação. In: SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C. R. (Org.). *Geoparques do Brasil: propostas*. Rio de Janeiro: CPRM, 2012. v. 1.
- _____. *Patrimônio geológico e geoconservação*. Viseu: Palimage, 2005.
- _____; PEREIRA, P. (Coord.). *Patrimônio geológico: geossítios a visitar em Portugal*. Porto: Porto Editora, 2012.
- BUREK, C. V.; PROSSER, C. D. The history of geoconservation: an introduction. In: BUREK, C. V.; PROSSER, C. D. (Ed.). *The history of geoconservation*. London: The Geological Society, 2008.
- CARAPINHA, A. Do *topus* e do *locus*. *Arquitectura Paisagista*, n. 11, out. 2015.
- _____. País enquanto paisagem. *Arquitectura Paisagista*, n. 6, p. 21-25, 2011.
- CARVALHO, A. M. G. *As pedras e as palavras*. Lisboa: Âncora, 2015.
- _____. *Geomonumentos de Lisboa: jazida de briozoários do miocénico inferior de Lisboa – Pólo Sampaio Bruno*. Lisboa: Museu Nacional de História Natural, 2000.
- CASTRO, P. T. A.; PAULA, S. F. Dois séculos de viagens motivadas pelo (re)conhecimento da geodiversidade do Caminho dos Diamantes (Estrada Real, Minas Gerais, Brasil). In: 8º Seminário Recursos Geológicos, Ambiente e Ordenamento do Território, 2015. *Anais...* Vila Real: Utad, 2015.
- COUNCIL OF EUROPE. *Convenção Europeia da Paisagem, de 20 de outubro de 2000*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJDX>>. Acesso em: 12 jan. 2015.
- CPRM (Serviço Geológico do Brasil). *Geoparques*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJoB>>. Acesso em: 9 jan. 2015.
- DELPHIM, C. F. M. Patrimônio cultural e geoparque. *Geologia USP*, n. 5, p. 75-83, 2009.
- GEOPARK ARARIPE. *Geopark Araripe: patrimônio da humanidade*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJct>>. Acesso em: 13 abr. 2016.
- GRAY, M. *Geodiversity: valuing and conserving abiotic nature*. Chichester: John Wiley & Sons, 2004.
- GUERRA, A. T. *Dicionário geológico-geomorfológico*. 8. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993.
- HENRIQUES, M. H.; REIS, R. P.; BRILHA, J.; MOTA, T. Geoconservation as an emerging Geoscience. *Geoheritage*, n. 3, p. 117-128, 2011.
- IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Glossário geológico*. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.
- IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). *Paisagem cultural, 2009*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJDU>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- LICCARDO, A.; GUIMARÃES, G. B. *Geodiversidade na educação*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2014.
- LOURENÇO, E. *O esplendor do caos*. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 1999.
- MACHADO, M. M. M.; RUCHKYS, U. A. Difusão da geologia para valorização e conservação do patrimônio geológico do Geopark Quadrilátero Ferrífero-MG/Brasil: ações do Centro de Referência em Patrimônio Geológico do MHNJB-UFMG. *Arquivos do Museu de História Natural e Jardim Botânico*, n. 21, p. 93-108, 2012.

- MENDONÇA, N. J. N. *Para uma poética da paisagem: a idéia*. Tese (Doutorado em Artes e Técnicas da Paisagem). Universidade de Évora, 1989. v. 1.
- MENESES, J. N. C. A semântica de uma memória: os modos de fazer como patrimônio vivencial. In: REIS, A. S.; FIGUEIREDO, B. G. (Org.). *Patrimônio imaterial em perspectiva*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado, de 21 de setembro de 1989. Disponível em: <<http://bit.do/cgKrW>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- MIRANDA, M. P. S.; CHIODI, C. Proteção jurídica do patrimônio espeleológico. In: RUCHKYS, U. A.; TRAVASSOS, L. E. P.; RASTEIRO, M. A.; FARIA, L. E. (Org.). *Patrimônio espeleológico em rochas ferruginosas: propostas para sua conservação no Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais*. Campinas: Sociedade Brasileira de Espeleologia, 2015.
- MOCHIUTTI, N. F. et al. Os valores da geodiversidade: geossítios do Geoparque Araripe/CE. *Anuário do Instituto de Geociências – UFRJ*, n. 35, p. 173-189, 2012.
- MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais). Procedimento de Apoio à Atividade-Fim 0024.15.016084.4-1. Recomendação. Adoção de medidas objetivando a proteção do sítio paleontológico da Serra do Lenheiro – estromatólito – localizado na Rua João Geraldo Braga, s/n, Bairro Tijuco/Residencial Lenheiros, Município de São João Del Rei/MG, mediante a formalização do tombamento em nível municipal. Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Turístico. Belo Horizonte, 2015.
- MUÑOZ, E. *Georrecursos culturales: geologia ambiental*. Madrid: Inst. Geol. Min. España, 1988.
- NASCIMENTO, M. A. L. Você sabe o que é um geoparque? *Geografia*, n. 55, p. 44-51, 2004.
- _____. RUCHKYS, U. A.; MANTESSO-NETO, V. *Geodiversidade, geoconservação e geoturismo: trinômio importante para a proteção do patrimônio geológico*. São Paulo: Sociedade Brasileira de Geologia, 2008.
- OST, F. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Trad. J. Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- _____. Declarareis santo o quinquagésimo ano: reflexões sobre o tempo resgatado. In: MIES, F. (Org.). *Bíblia e direito: o espírito das leis*. São Paulo: Loyola, 2006.
- PACHECO, J.; BRILHA, J. Importância da interpretação na divulgação do patrimônio geológico: uma revisão. *Comunicações geológicas*, n. 101, p. 101-107, 2014.
- PERALTA, C. E.; ALVARENGA, L. J.; AUGUSTIN, S. (Org.). *Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica*. Caxias do Sul: Educs, 2014. Disponível em: <<http://bit.do/cgKsj>>. Acesso em: 4 ago. 2016.
- PEREIRA, R. F.; BRILHA, J.; MARTINEZ, J. E. Proposta de enquadramento da geoconservação na legislação ambiental brasileira. *Memórias e Notícias*, n. 3, p. 491-494, 2008.
- SARLET, I.; FENSTERSEIFER, T. *Princípios de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C. R. O papel do serviço geológico do Brasil na criação de geoparques e na conservação do patrimônio geológico. In: SCHOBENHAUS, C.; SILVA, C. R. (Org.). *Geoparques do Brasil: propostas*. Rio de Janeiro: CPRM, 2012. v. 1.
- SCHWEITZER, A. *Filosofia da civilização: queda e reconstrução da civilização; civilização e ética*. Trad. P. Rissatti. São Paulo: Unesp, 2013. [orig.: 1923].
- SERRÃO, A. V. Paisagem: natureza perdida, natureza reencontrada? *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, n. 2, p. 7-27, 2013.
- _____. Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual. *Enrahonar*, n. 53, p. 15-28, 2014.
- UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization). *Guidelines and criteria for National Geoparks seeking UNESCO's assistance to join the Global Geoparks Network (GGN), 2010*. Disponível em: <<http://bit.do/cgJth>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- URQUÍ, L. C.; MARTÍNEZ, J. L.; VALSERO, J. J. D. *Patrimonio geológico y geodiversidad: investigación, conservación, gestión y relación con los espacios naturales protegidos*. Madrid: Instituto Geológico y Minero de España, 2007.